

## **MINUTA ZONEAMENTO DA APA MARINHA DO LITORAL SUL**

Versão preliminar para discussão na Oficina de Zoneamento (27/09/2018)

### **ZONEAMENTO**

O Zoneamento interno é composto por 05 (cinco) zonas e 06 (seis) áreas sobrepostas às zonas, sendo:

### **ZONAS**

Entende-se por *Zona* o ambiente delimitado com base em critérios socioambientais e no grau de intervenção previsto, que estabelece objetivos, diretrizes e normas próprias, sendo:

- I. **ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE);**
- II. **ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio);**
- III. **ZONA PARA USOS DE BAIXA ESCALA (ZUBE);**
- IV. **ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUE);**
- V. **ZONA DE USO INTENSIVO (ZUI).**

### **ÁREAS**

Entende-se por *Área* o ambiente destinado à implantação dos programas e projetos prioritários à gestão da UC, de menor extensão que as zonas e com caráter flexível, instituindo regimentos específicos em conformidade com as características locais, sendo:

- i. **ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC);**
- ii. **ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR);**
- iii. **ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC);**
- iv. **ÁREA DE INTERESSE PARA RENOVAÇÃO DO ESTOQUE PESQUEIRO (AIREP);**
- v. **ÁREA DE INTERESSE PARA TURISMO SUSTENTÁVEL (AITS);**
- vi. **ÁREA DE INTERESSE PARA PESCA LOCAL (AIPL).**

### **RELAÇÃO DAS ZONAS PARA A APA MARINHA DO LITORAL SUL**

<b>ZONA</b>	<b>Dimensão (ha)</b>	<b>% do Total da UC</b>
PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE)	820,33	0,221
PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio)	350,72	0,094
USOS DE BAIXA ESCALA (ZUBE)	41.075,09	11,054
USO EXTENSIVO (ZUE)	94.477,44	25,425
USO INTENSIVO (ZUI)	234.868,05	63,206
<b>TOTAL</b>	<b>371.591,63</b>	<b>100%</b>

**Tabela 1:** Relação das zonas da APAM do Litoral Sul.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul  
24/09/18

**Normas Gerais:**

- Ficam proibidas a pesca de arrasto com utilização de sistema de parelhas, independente da Arqueação Bruta (AB) e a atividade de pesca com compressor de ar ou qualquer outro equipamento de sustentação artificial, em qualquer modalidade (cf, Resolução SMA 69/2009).

**I. ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL - ZPE**

**Definição:** Aquela mais restritiva, que corresponde aos espaços protegidos por Unidades de Conservação de Proteção Integral sobrepostos ao território da APA.

**Critério para delimitação da zona:** Ambientes sobrepostos por UCs de Proteção Integral.

**Descrição:** A descrição será realizada após as coletas das contribuições das oficinas.

**Objetivo:** Reconhecer e fortalecer os territórios protegidos, observando os regramentos específicos.

**Normas:**

I. Aquelas previstas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, conforme a categoria de UC sobreposta;

II. Aquelas previstas no diploma de criação da EE dos Tupiniquins [Decreto Federal nº 92.964/1986] e seu respectivo Plano de Manejo;

III. Aquelas previstas no diploma de criação do PE Ilha do Cardoso [Decreto nº 40.319 /1962] e seu respectivo Plano de Manejo e demais dispositivos legais;

IV. Aquelas previstas no diploma de criação do PE Prelado [Lei nº 14.982/2013] e seu respectivo Plano de Manejo;

V. Aquelas previstas no diploma de criação da EE Juréia-Itatins [Lei nº 14.982/2013] e seu respectivo Plano de Manejo.

**II. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE - ZPGBio**

**Definição:** Aquela que concentra ecossistemas frágeis, ambientes relevantes para a proteção de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção, e de especial importância para a renovação de estoques pesqueiros; possui beleza cênica de destaque e alto grau de representatividade de ecossistemas, bem como os geosítios.

**Critérios para delimitação da zona:**

- Ambientes de especial importância para a renovação dos estoques pesqueiros (*no-take area*);
- Áreas reprodutivas de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção;
- Ambientes frágeis;
- Espaços naturais que se destacam por seu alto grau de representatividade dos ecossistemas e dos recursos genéticos;
- Geosítios.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul  
24/09/18

**Descrição:** A descrição será realizada após as coletas das contribuições das oficinas.

**Objetivo:** Proteger os ambientes de alta relevância para conservação dos atributos da UC.

**Atividades permitidas:**

- Tráfego de embarcações (passagem inocente);
- Pesquisa científica e educação ambiental;
- Proteção, fiscalização e monitoramento;
- Turismo náutico contemplativo;
- Turismo desembarcado contemplativo, somente nas AITS;
- Operação de Radio Amador;
- Esportes e lazer.

**Normas:**

- Ficam proibidas todas as modalidades de pesca a uma distância de 300 metros ao redor da Ilha do Bom Abrigo (Portaria SUDEPE 04-N/1987).

III. **ZONA PARA USOS DE BAIXA ESCALA - ZUBE**

**Definição:** Concentra ambientes de importância para a conservação dos recursos naturais onde ocorrem atividades de baixa escala.

**Critérios para delimitação da zona:**

- Praias de baixa intervenção antrópica;
- Desembocaduras (parte terrestre e parte marinha);
- Costões, Ilhas e embaiamentos costeiros;
- Pesca artesanal de baixa mobilidade;
- Ocorrência de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção;
- Ocorrência de espécies de ciclo de vida longo;
- Normas pesqueiras vigentes.

**Descrição:** A descrição será realizada após as coletas das contribuições das oficinas.

**Objetivo:** Garantir o ambiente necessário para a pesca artesanal e extrativismo sustentável, compatibilizando as atividades econômicas à conservação dos recursos naturais.

**Atividades permitidas:**

Todas as atividades permitidas na ZPGBio acrescidas das seguintes:

- Pesca artesanal desembarcada;
- Pesca profissional embarcada de até 10 AB;
- Pesca amadora;
- Retirada de madeira morta disposta na faixa de praia;
- Turismo de baixa intensidade;
- Aquicultura (escalas e tipos por zona);
- Extrativismo;
- Estruturas náuticas (classes I e II).

**Normas**

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul  
24/09/18

- Fica proibida a pesca de arrasto pelos sistemas de porta e de parelhas por embarcações maiores que 10 TAB (dez toneladas de arqueação bruta), a menos de 1,5 (uma e meia) milhas náuticas da costa (Portaria SUDEPE n-54/1984);
  - Fica proibida a pesca de todas as modalidades, exceto tarrafa, no período de 15 de março a 15 de setembro, em todas as desembocaduras estuarino-lagunares (Portaria nº 24, de 15 de maio de 2018);
  - Fica proibida a pesca de emalhe por embarcações acima de 10 AB da linha de costa até 1,5 (uma e meia) milhas náuticas da costa (Resolução SMA nº 64/2016);
  - Fica proibida a pesca de emalhe em distâncias menores que 500 metros de costões rochosos, ilhas marinhas, lajes, parcéis e formações coralíneas, respeitadas as legislações específicas (Resolução SMA nº 64/2016).

**IV. ZONA DE USO EXTENSIVO - ZUE**

**Definição:** É aquela que concentra ambientes com média intensidade de usos e/ou intervenções humanas.

**Critérios para delimitação da zona:**

- Normas pesqueiras vigentes;
- Praias de média intervenção antrópica;
- Áreas mais distantes da costa e/ou profundas em relação a zona anterior;
- Pesca profissional por embarcações acima de 10 até 35 AB;
- Aquicultura (escalas e tipos por zona).

**Descrição:** A descrição será realizada após as coletas das contribuições das oficinas.

**Objetivo:** Compatibilizar os diferentes usos existentes nestes ambientes, minimizando impactos negativos sobre os recursos naturais.

**Atividades permitidas:**

Todas as atividades permitidas na ZUBE acrescidas das seguintes:

- Pesca de Arrasto de portas por embarcações acima de 10 AB até 35 AB;
- Pesca de Emalhe por embarcações de até 20 AB no limite de 1,5 a 3 milhas náuticas da costa;
- Pesca de Emalhe por embarcações de até 35 AB, no limite de 3 a 5 milhas náuticas da costa;
- Qualquer tipo de pesca artesanal;
- Aquicultura (escalas e tipos por zona);
- Turismo de média intensidade;
- Estrutura náutica (Classe III).

**Normas:**

- Fica proibida a pesca de emalhe para embarcações acima de 20 AB a partir da linha de costa até a distância de 03 (três) milhas náuticas da costa (Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 12/2012 e Resolução SMA nº 64/2016);
- Fica proibida a pesca de emalhe para embarcações acima de 35 AB da linha de costa até 05 (cinco) milhas náuticas da costa (Resolução SMA nº 64/2016).

**V. ZONA DE USO INTENSIVO - ZUI**

**Definição:** É aquela que concentra ambientes com alta intensidade de usos e/ou intervenções humanas.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul  
24/09/18

**Critérios para delimitação da zona:**

- Praias de alta intervenção antrópica;
- Áreas mais distantes da costa e/ou profundas em relação à zona anterior;
- Pesca industrial de maior porte;
- Aquicultura (escalas e tipos por zona);
- Estruturas náuticas (classes IV e V).

**Descrição:** A descrição será realizada após as coletas das contribuições das oficinas.

**Objetivo:** Possibilitar o uso intensivo dos recursos naturais, em consonância com a conservação dos atributos da UC.

**Atividades permitidas:**

Todas as atividades permitidas na ZUE acrescidas das seguintes:

- Cruzeiros;
- Aquicultura (escalas e tipos por zona);
- Pesca profissional por embarcações acima dos limites de arqueação bruta (AB) estabelecidos pela zona anterior;
- Turismo de alta intensidade.

**ZONEAMENTO - ÁREAS DE INTERESSE PREVISTAS**

**DEFINIÇÃO** - As Áreas de Interesse terão menor escala territorial, podendo ter maior flexibilidade em relação às revisões e garantindo a gestão de particularidades que incidam sobre as zonas.

Novas Áreas de Interesse poderão ser criadas, alteradas ou excluídas mediante estudos que indiquem essa necessidade, devendo ser formalizadas por ato normativo.

i. **ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC)**

**Definição:** Compreende ambientes relevantes para reprodução e alimentação de espécies e ecossistemas frágeis e habitats críticos.

**Incidência:** ZUBE, ZUE e ZUI.

**Objetivo:** Conservar ecossistemas naturais, espécies relevantes e manter processos ecológicos evitando atividades impactantes.

**Critérios para delimitação da área:**

- Ambientes de especial importância para a renovação dos estoques pesqueiros;
- Áreas reprodutivas espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção;
- Ambientes frágeis;

ii. **ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR)**

**Definição:** É aquela caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de recuperação ambiental e mitigação e redução dos impactos negativos.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul  
24/09/18

**Incidência:** ZPGBio, ZUBE, ZUE e ZUI.

**Objetivo:** Promover a recuperação ambiental.

**Critérios para delimitação da área:**

- Praias em risco (médio, alto e muito alto) de erosão costeira;
- Ecossistemas degradados;
- Praias sem condições adequadas de balneabilidade;
- Áreas contaminadas;
- Áreas com bioinvasão.

iii. **ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AHC)**

**Definição:** É aquela caracterizada por ambientes com presença de atributos históricos, culturais (materiais e/ou imateriais) e/ou cênicos relevantes.

**Incidência:** ZPE, ZPGBio, ZUBE, ZUE e ZUI

**Objetivo:** Reconhecer o patrimônio histórico-cultural, os sítios arqueológicos e os territórios tradicionais, fortalecendo a cultura das comunidades locais.

**Critérios para delimitação da área:**

- Sítios Arqueológicos;
- Geosítios;
- Patrimônios históricos;
- Comunidade tradicional;
- Ocorrência de manifestações culturais tradicionais.

iv. **ÁREA DE INTERESSE PARA RENOVAÇÃO DO ESTOQUE PESQUEIRO (AIREP):**

**Definição:** Compreende ambientes relevantes para reprodução e alimentação de espécies com importância para a renovação dos estoques pesqueiros.

**Incidência:** ZPGBio, ZUBE, ZUE e ZUI.

**Objetivo:** Promover a renovação dos estoques pesqueiros.

**Critérios para delimitação da área:**

- Normas de restrição temporária de pesca;
- Ambientes de especial importância para a renovação dos estoques pesqueiros (*no-take area* temporária).

v. **ÁREA DE INTERESSE PARA O TURISMO SUSTENTÁVEL (AITS)**

**Definição:** É aquela caracterizada por ambientes com presença de atributos naturais e/ou paisagísticos, relevantes para o turismo sustentável e desenvolvimento socioeconômico local.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul  
24/09/18

**Incidência:** ZPGBio, ZUBE, ZUE e ZUI.

**Objetivo:** Ordenar atividades de turismo de modo a garantir a salvaguarda de ambientes e recursos naturais, considerando ainda aspectos econômicos, sociais e culturais.

**Critérios para delimitação da área:**

- Ambientes frágeis;
- Ambientes com características paisagísticas relevantes;
- Ambientes com necessidade de ordenamento do turismo.

**VI. ÁREA DE INTERESSE PARA PESCA LOCAL (AIPL)**

**Definição:** São ambientes destinados, exclusivamente, para pesca artesanal de baixa mobilidade realizada por comunidades locais.

**Incidência:** ZUBE, ZUE e ZUI.

**Objetivo:** Proteger a pesca artesanal de baixa mobilidade realizadas por comunidades locais, de modo a garantir a segurança alimentar, a manutenção da cultura caiçara e o território pesqueiro.

**Critérios para delimitação da área:**

- Áreas exploradas pelas comunidades locais;
- Presença de recursos pesqueiros;
- Proximidade das comunidades;
- Disponibilidade restrita da área de pesca;
- Indicação pelas comunidades;
- Uso tradicional histórico.